

## **GABINETE DO MINISTRO**

## DESPACHO DO MINISTRO Em 29 de abril de 2015

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 22/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ISAE Brasil, a ser instalada na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 201205091.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer no 20/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Talles de Mileto (FAMIL) - Sede Dragão do Mar, a ser instalada na Rua Antônio Gentil Gomes, nº 408, Bairro Cambeba, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda. (EPP), com sede na Avenida Nascimento de Castro, nº 1913, Bairro Lagoa Nova, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e também a Lei nº 10.870/2004, com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Farmácia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais e Biomedicina,



com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 201206099.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 97/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Feira de Santana, ser instalada na Avenida Dom Jackson Berenguer Prado, s/n, Bairro Papagaio, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Arquidiocese de Feira de Santana, com sede no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Filosofia, com 160 (cento e sessenta vagas); bacharelado em Teologia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais e bacharelado em Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 201110629.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 29/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Lusocapixaba, a ser instalada na Rua Engenheiro José Himério, nº 11, Bairro Campo Grande, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, mantida pela UNIBRAS Serviços Educacionais Ltda., sediada no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e também a Lei nº 10.870/2004, com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos (tecnológico) e Logística (tecnológico), com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC no 201112855.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 23/2015, da Câmara de Educação



Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro (ESPM) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua do Rosário, nº 90, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 40 da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 70, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de especialização MBA em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 201304401.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 17/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade ITOP, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16 S/N, Bairro Centro, no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201115685.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 46/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Lavras, sediada na Praça Prof. Edmir Sá Santos S/N, Campus Universitário, no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Lavras, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201202278.



Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 288/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, para oferta de programas de pósgraduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, Bairro Amambaí, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201208613.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 263/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura (SPAC), Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, ambas localizadas na Rua Félix da Cunha, nº 412, bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 200905587.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 290/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Fioravante Rossi, 2930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado, com sede no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto,



com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, e a Lei nº 10.870, de 2004, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial Campos II, situado na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 41, Portal de Jacaraípe, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, a partir da oferta do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, com número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do processo e-MEC no 200805756.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 279/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Orfanotrófio, nº 555, bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Unidade Canoas - Rua Santos Dumont, nº 888, bairro Niterói, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 201304459.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 441/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, que seria instalada na Rua Projetada, s/nº, Alto dos Pirineus, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educazione Ltda., com sede na Avenida Cristiano Rocas, 134, centro, no Município Ubá, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do processo e-MEC no 200800225.

Nos termos do art. 20 da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 316/2014, da Câmara de Educação



Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, na modalidade à distância, mantida pela Universidade Federal de Minas Gerais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201009162.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 81, de 30.04.2015, Seção 1, página 61).